

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003112/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050739/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.007201/2009-08
DATA DO PROTOCOLO: 14/10/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.006974/2009-69
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/10/2009

SINDICATO EMPREG.EMPR.ASSESSOR.PERICIAS I PESQUISAS MG, CNPJ n. 23.199.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILBERTO MARCIO PIRES, CPF n. 730.887.906-25;

E

SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST DE MG, CNPJ n. 00.588.805/0001-06, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDUARDO HELENO VALADARES ABREU, CPF n. 097.920.076-87;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Escritórios de Contabilidade Auditoria, Perícias, Assessorias Contábeis**, com abrangência territorial em **MG**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL**

Todas as homologações de rescisão de contrato superiores a um ano serão efetuadas no SINTAPPI/MG, com exceção das regiões onde o SINTAPPI/MG não tiver sub sede.

Parágrafo Primeiro: A empresa agendará com o Sindicato, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, data e horário da homologação e as anotar no verso do aviso prévio do empregado.

Parágrafo Segundo: Será pago pela empresa no ato da homologação o valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas.

Parágrafo Terceiro: A conferência e análise da rescisão contratual deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), devendo a documentação ser apresentada em vias originais, sob recibo do sindicato conferente, devendo este devolver também sob protocolo, inclusive o histórico de possíveis diferenças apuradas pela conferência.

**GILBERTO MARCIO PIRES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO EMPREG.EMPR.ASSADOR.PERICIAS I PESQUISAS MG**

**EDUARDO HELENO VALADARES ABREU
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST DE MG**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .